

Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.444, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art.2º- O entendimento dos direitos das pessoas portadoras de deficiências e altas habilidades no Município de Rio Pardo, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando – se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art.3º- O Município propiciará as pessoas portadoras de deficiência e altas habilidades proteção jurídico-social.

Art.4º- A política municipal de atendimento aos direitos de que trata essa lei será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades;
- II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades.

I - Formular Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.

II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades.

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V -Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento das pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades.

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julga cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho.

VII- Exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, é composto de dezesseis (16) membros, sendo:

I- Oito (8) membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal de Turismo;
- e) Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Essenciais;
- g) Secretaria Municipal da Fazenda; e,
- h) Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio.

II- Oito (8) membros indicados pelas seguintes organizações:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE local;
- b) Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência – ADEFI;

Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- c) Rotary Clube;
- d) Asilo São Vicente de Paulo;
- e) Instituto Medianeira – Casa da Criança;
- f) Lions Clube;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rio Pardo; e,
- h) Associação Viver & Aprender.”

Art.8º - A função dos membros do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.9º - O Fundo será regulamentado por resoluções expedida pelo conselho.

Art.10 – As despesas resultante desta lei serão sustentadas pelas rubricas próprias consignadas na Lei de Meios vigente.

Art. 11 – O Fundo Municipal referente a esta lei será regulamentado por Ato Administrativo.

Art.12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal de Administração